



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROPOSIÇÃO N.º 005/19

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI

PROPONENTE:
VER. MANOEL ELETRICISTAPARTIDO:
PPS

SESSÃO:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Altera a redação do caput e acrescenta parágrafos no Artigo 73 e altera a redação do caput e do parágrafo 2º, do Artigo 74 da Lei nº 1027/1990 - Código de Posturas do Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 005/2019, visando acolher as sugestões do Parecer Jurídico deste Legislativo para aprimorar o texto originalmente proposto.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres pares deste Legislativo na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Manoel Eletricista
Vereador PPS

Assinatura do Proponente:

Documento publicado digitalmente por JOSE H. RAPHAELLI DE QUADROS em 12/04/2019 às 10:10:17.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **b7c74cb51736d49f2bfa050f9b714377**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/autenticidade>, mediante código **67175**.

CAM. MUN. DE GUAIÁBA/REDEEM 12/04/2019 12:12 07790 JF

PLL 005/2019 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011088 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9111C650BA4FDAF0D622274CEFB1F68



A 18
✓

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Altera a redação do caput e acrescenta parágrafos no Artigo 73 e altera a redação do caput e do parágrafo 2º, do Artigo 74 da Lei nº 1027/1990 - Código de Posturas do Município.

Art. 1º - Altera a redação do caput e acrescenta parágrafos no Artigo 73 e altera a redação do caput e do parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei nº 1027/1990 Código de Posturas do Município.

Art. 73 - Os proprietários ou possuidores de terrenos, edificados ou não, são obrigados a murá-los ou cercá-los e identificá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza e drenados em no Maximo 10 (dez) dias após a 1ª notificação. Pena: a infração ao disposto neste artigo acarretará a multa no IPTU de 50 a 150 UFIRM (Unidades Fiscais de Referencia do Município). (NR)

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os terrenos deverão ser identificados com placa contendo o número do imóvel fornecido pelo Município (Cartão Numérico) .

§ 4º - A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel e deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 74 - Os proprietários ou possuidores de terrenos edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza. (NR)

§ 1º -

§ 2º - O material utilizado para a execução do passeio público deverá ser antiderrapante. Pena: a infração ao disposto neste artigo e seus parágrafos acarretará a multa de 20 a 50 UFIRM (Unidades Fiscais de Referencia do Município). (NR)

§ 3º -

§ 4º - ...

§ 5º -

§ 6º -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 12 de Abril de 2019.

